



## MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.182, 24 DE JULHO DE 2023

Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para disciplinar a exploração da loteria de aposta de quota fixa pela União.

### EMENDA ADITIVA

Acrescente-se inciso VI ao § 1º-A do art. 30 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 30. ....  
.....  
§ 1º-A. ....  
.....  
VI – 2% (dois por cento) ao Ministério do Turismo.  
.....” (NR).

### JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 1.182, de 24 de julho de 2023, busca formalizar uma área de interesse público, abrindo uma nova fonte de receita para o Estado, e garantir segurança aos apostadores.

A Medida Provisória nº 1.182/2023 estabelece que do valor da arrecadação com os jogos serão descontados o prêmio e o imposto de renda incidente sobre a premiação. O restante será distribuído para as empresas de apostas (82%) e para: (i) contribuição da seguridade social (10%); (ii) educação básica (0,82%); (iii) Fundo Nacional de Segurança Pública (2,55%); (iv) Ministério do Esporte (3%); e (v) clubes e atletas associados às apostas (1,63%).

O Ministério da Fazenda avalia que a previsão é arrecadar cerca de R\$ 2 bilhões por ano, com a regulamentação imediata do setor. Com a formalização total desse mercado, a estimativa de arrecadação anual passa a ser entre R\$ 6 e R\$ 12 bilhões.

LexEdit  
CD 23012311630\*





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Federal Leur Lomanto Junior – União Brasil - BA**

CD/230123116300\*

Desta forma, torna-se bastante salutar distribuir parte dessa arrecadação para a área do turismo, de modo a fomentar o turismo nacional através de diversão, lazer, entretenimento, aventura, negócios, história e cultura, valorizando nossos produtos turísticos e despertando interesse em desfrutar das belezas naturais brasileiras.

Isto posto, propomos a inclusão do inciso VI ao § 1º-A do art. 30 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, de modo destinar 2% (dois por cento) da arrecadação ao Ministério do Turismo.

Convictos da relevância da presente emenda, contamos com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

**Deputado Leur Lomanto Junior  
União Brasil - BA**

LexEdit  
03116300123022CD\*

